

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS SERTÃO – UNIDADE EDUCACIONAL DE SANTANA DO IPANEMA  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ROSICLEIDE LIMA DA SILVA

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL: Um Estudo de Caso na  
Prefeitura de Ouro Branco - AL**

SANTANA DO IPANEMA

2019

**ROSICLEIDE LIMA DA SILVA**

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL: Um Estudo de Caso na  
Prefeitura de Ouro Branco - AL**

Monografia apresentada ao Colegiado do  
Curso de Ciências Contábeis da  
Universidade Federal de Alagoas como  
requisito para a obtenção do título de  
Bacharelado em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. José Augusto de  
Medeiros Monteiro

SANTANA DO IPANEMA

2019

**Catálogo na fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Unidade Santana do Ipanema**

Bibliotecária responsável: Larissa Carla dos Prazeres Leobino – CRB-4 2169

S586s Silva, Rosicleide Lima da

Sistema de controle interno municipal : um estudo de caso na prefeitura de Ouro Branco - AL / Rosicleide Lima da Silva. – 2019.  
50 f. : il.

Orientação: Prof. Me. José Augusto de Medeiros Monteiro.  
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Alagoas. Unidade Santana do Ipanema. Curso de Ciências Contábeis. Santana do Ipanema, 2019.

Bibliografia: f. 44-50.

1. Contabilidade Pública. 2. Administração Pública. 3. Controle interno municipal. 4. Ouro Branco - AL. I. Título.

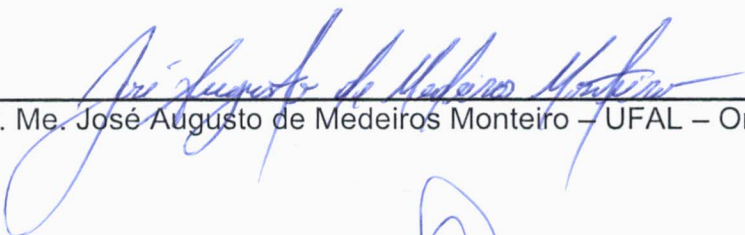
CDU: 657

## Folha de Aprovação

ROSICLEIDE LIMA DA SILVA

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL: Um Estudo de Caso na Prefeitura de Ouro Branco - AI / Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis, da Universidade Federal de Alagoas, na forma normalizada e de uso obrigatório.

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas e aprovado em 11 de abril de 2019.



---

Prof. Me. José Augusto de Medeiros Monteiro – UFAL – Orientador

**Banca Examinadora:**



---

Prof. Me. Alcides José de Omena Neto – UFAL – Avaliador



---

Prof. Me. Josicleide de Amorim Pereira Moreira – UFAL – Avaliadora

A Deus, pela força e coragem durante esta caminhada.

## AGRADECIMENTOS

A Deus por todo discernimento e força para seguir em frente na sua vontade;

A minha família, pelo apoio e compreensão, oferecidos durante a elaboração deste trabalho, bem como ao longo da graduação;

Ao Senhor Antonio José pela oportunidade de crescer profissionalmente

À todos os meus amigos que me apoiaram para a conquista desse sonho.

Ao orientador deste trabalho José Augusto, pela compreensão, disponibilidade e incentivo durante a elaboração do mesmo.

Acredite na força dos seus sonhos. Deus é justo e não colocaria em seu coração um desejo impossível de ser realizado (Autor Desconhecido).

## RESUMO

Ainda que previsto na legislação desde a lei federal 4.320 de 17 de março de 1964, o sistema de controle interno dos municípios passou a ser uma realidade apenas com a constituição federal e mais efetivamente com a lei complementar 101 de 2000 lei de responsabilidade fiscal (LRF) que aperfeiçoou os mecanismos de controle na união, estados e municípios. A instituição de um sistema de controle interno, requer diversos recursos e empenho por toda a administração para que seja efetivado e funcione com o entendimento previsto nas normas. Devido a essa exigência atual a importância de um sistema de controle interno para administração pública, o presente trabalho buscou pesquisar como está estruturado o sistema de controle interno na prefeitura municipal de Ouro Branco. Para atingir o objetivo da pesquisa aderiu uma metodologia de caráter descritiva, tipo estudo de caso, utilizando uma abordagem qualitativa, através da aplicação de questionário com o responsável pelo sistema de controle interno municipal. Conforme os dados obtidos, constatou-se a existência do sistema de controle interno no município de Ouro Branco, revelando que o município está aberto a melhorias, percebeu-se também uma preocupação com o aperfeiçoamento dos servidores, como também existe uma preocupação de estar em conformidade com as leis e os regulamentos que disciplinam sobre o tema.

**Palavras-chave:** Administração Pública, Contabilidade Pública; Controle Interno Municipal.



## **ABSTRACT**

Although envisaged in the legislation, since the federal law 4,320 of March 17, 1964, the internal control system of municipalities became a reality only with the federal constitution is more effectively with the supplementary law 101 of 2000 law of fiscal responsibility ( LRF) that has perfected the control mechanisms in the union, states and municipalities. The establishment of an internal control system requires a lot of resources and commitment by the whole administration to be effective and to work with the understanding provided in the norms. Due to this current requirement is the importance of an internal control system for public administration, the present work sought to investigate how the internal control system is structured in the municipal government of Ouro Branco. In order to reach the research objective, a methodology of a descriptive nature, such as a case study, using a qualitative approach, was applied through a questionnaire with the person responsible for the municipal internal control system. According to the data obtained, the existence of the internal control system in the municipality of Ouro Branco, revealing that the municipality is open to improvements, was also noticed a concern with the improvement of the servers, as well as a concern to be in compliance with the laws are the regulations that discipline the subject.

**Keywords:** Public Administration, Public Accounting; Municipal Internal Control

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Estrutura de Controle Interno conforme a NBC T 16.8.....	28
Quadro 2 – perfil do controlador do Município de Ouro Branco .....	34
Quadro 3 – Cargo de Provimento em comissão.....	36
Quadro 4 – Cargo de Provimento Efetivo.....	37
Quadro 5 – Atividades de controle, e aspectos relacionado a estrutura do controle interno .....	39

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>1.2 Objetivos</b> .....	<b>14</b>
1.2.1 Objetivo Geral .....	14
1.2.2 Objetivos Específicos .....	14
<b>1.3 Justificativa</b> .....	<b>14</b>
<b>2 REVISÃO DE LITERATURA</b> .....	<b>17</b>
<b>2.1 Contabilidade Pública</b> .....	<b>17</b>
<b>2.2 Administração Pública</b> .....	<b>18</b>
<b>2.3 Controle e a Nova Administração Pública</b> .....	<b>18</b>
<b>2.4 DISPOSITIVOS LEGAIS</b> .....	<b>19</b>
2.4.1 Lei Nº 4.320 de 17 de Março de 1964. ....	19
2.4.2 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	20
2.4.3 Lei complementar nº101, de 04 de maio de 2000. ....	21
<b>2.5 Controle Interno</b> .....	<b>23</b>
2.4.1 Objetivos do Controle .....	25
2.4.2 A Importância do Controle Interno para a Administração Pública .....	26
<b>2.5 Estrutura do Sistema de Controle Interno</b> .....	<b>27</b>
2.5.1 Estrutura.....	27
2.5.2 Princípios do sistema de controle interno.....	29
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	<b>31</b>
<b>3.1 Delimitação</b> .....	<b>32</b>
<b>4 ANÁLISE DOS RESULTADOS</b> .....	<b>34</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>41</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>44</b>

## 1INTRODUÇÃO

Os primeiros passos do controle no Brasil foram dados durante a constituição imperial de 1824 que incumbiu a realização da receita e da despesa do império a um tribunal, a que denominou de “tesouro nacional” (art.170), o qual tinha função executiva e não a nítida função de controle da receita e da despesa pública (Silva, 2002). Nesse período, a incapacidade de dar garantias para a realização de empréstimos em função da falta de uma contabilidade que “produzisse informação consistente sobre a situação financeira, econômica e patrimonial do Governo” resultou no desenvolvimento da profissão contábil e da atividade de controles internos na área pública (Castro, 2011).

“O controle dos gastos públicos é, desde o século XIX, um dos mais graves, se não o maior de todos os problemas do estado brasileiro e ainda constitui um desafio para o gestor público” (Silva, 2004). Nesse mesmo raciocínio Castro (2008) afirma que historicamente a administração pública brasileira apresentou dificuldades em inserir o controle nas atividades básicas, pois o mesmo sempre foi visto como algo corretivo (repreensão) e não como algo positivo que poderia melhorar os serviços públicos contribuindo para a melhoria da administração pública.

A reforma administrativa de 1995 inseriu a gestão gerencial nas entidades públicas, voltada para os preceitos da economicidade, eficiência e eficácia nos serviços públicos. A busca pela eficiência e eficácia, a escassez de recursos públicos, as mudanças e as novas exigências legais fazem com que o gestor busque por ferramentas que auxiliem a sua gestão (Davis e Blaschek, 2005). Baseado nessa reforma, desenvolveu-se uma nova forma de se fazer controle na administração pública, regulamentada através da lei federal 4.320/64 na constituição federal de 1988 e lei complementar 101 de 2000 ou como ficou conhecida lei de responsabilidade fiscal(LRF) (Soares e Siena, 2011).

Um dos objetivos centrais da reforma foi a redução do custo do custo de manutenção do estado bem como tornar a administração pública mais eficiente, por meio da delegação de autoridade e responsabilidade ao gestor público (Soares e Siena, 2011 p.2).

A necessidade de controle aumenta à medida que as novas exigências aparecem. A administração pública é intensamente caracterizada pela ausência de recursos públicos, é também por uma reivindicação por parte da sociedade, refletindo nos administradores públicos fortemente a preocupação nas questões que tange refere-se à existência de um sistema de controle interno nas organizações públicas Calixto e Velasquez (2005) Nisso justifica-se a importância de falar sobre o controle interno, para esclarecer a relevância do mesmo e sua necessidade cada vez mais explícita diante das mudanças no cenário político e econômico brasileiro.

O controle visa auxiliar, controlar e fiscalizar se os atos e fatos realizados pela a administração pública estão acontecendo dentro dos parâmetros legais e respeitando os princípios administrativos que regulamentam a administração pública, seja ela no âmbito federal, estadual ou municipal (Silva, 2014).

Ao passar dos anos, as exigências e as demandas sociais aumentaram, um conjunto de regras e normas cada vez mais complexas exigidas pelas organizações fez com que o tema do risco e controle exigisse uma atenção maior por parte dos gestores e pesquisadores da área pública. O fortalecimento do órgão de controle interno não é um acontecimento solitário, ele faz parte do conjunto de teorias que visa o desenvolvimento da sociedade e da administração no sentido geral, com a finalidade de promover um ambiente mais competitivo, no qual estão inseridas as instituições mais desenvolvidas (Ribeiro, 2010; Souza, 2017).

O controle interno foi institucionalizado com a edição da lei 4.320/64 e o decreto-lei 200/67 e inserido na constituição de 1988, que dispôs claramente sobre a adoção de sistema de controle interno por todos os poderes e cuja coordenação foi atribuída ao poder executivo (Soares e Siena, 2011 p. 2).

A obrigação da existência do controle interno para administração pública existe através de dispositivos legais, dentre eles a lei 4.320/64, que orientou a administração pública sobre o controle da execução orçamentária em seu artigo 75 a legalidade dos atos de que resultem arrecadação da receita ou a realização da despesa, a constituição federal, nos artigos 70 e 74, que ressaltam a necessidade do controle orçamentário, acrescentando mais uma obrigatoriedade ao controle interno, estipulando que ele aconteça de forma integrada nos três poderes, legislativo, executivo e judiciário.

São duas obrigações impostas aos poderes, uma de manter um sistema de controle interno capaz de prevenir erros e falhas, garantir a aplicação transparente e eficaz dos escassos recursos públicos e a outra de manter essas ações integradas. No âmbito municipal, a complexidade dos poderes executivo e legislativo também torna-se um fator decisivo para a criação e a implantação do sistema de controle integrado. (Rodrigues, 2008).

O governo do estado de Alagoas, buscando o cumprimento das obrigações legais federais acerca de controle interno, publicou através do Tribunal de Contas do Estado (TCE/AL) a Instrução Normativa nº 003 de 2011, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e a coordenação de sistemas de controle interno nos poderes municipais do estado de Alagoas.

Diante deste contexto, surgiu a seguinte questão que norteará essa pesquisa: como está estruturado o sistema de controle interno no município de Ouro Branco?

## **1.2 Objetivos**

### **1.2.1 Objetivo Geral**

Verificar como está estruturado o sistema de controle interno no Município de Ouro Branco – AL.

### **1.2.2 Objetivos Específicos**

- Identificar o Perfil destes profissionais que atuam como controladores interno;
- Avaliar as técnicas utilizadas pelo o controle interno;
- Demonstrar como são utilizadas as informações do controle interno.

## **1.3 Justificativa**

A relevância do tema para o setor público se dá pela importância das instituições públicas representarem papel insubstituível na sociedade, na prestação de serviços e na sua responsabilidade de Estado de manter a ordem. Por isso é

importante possuir um sistema de controle que auxilie a gestão na sua função de administrar os recursos e o patrimônio público, visando o bem maior da coletividade, tudo isso conforme preceitos legais (Beuren e Zonatto, 2014).

Partindo desse mesmo pensamento, o controle na administração pública desempenha funções de revisão e verificação, utilizando dos meios legais e do próprio poder de autorregulação, não podendo ser entendido apenas como uma atividade reguladora, mas também compreendida como órgão dotado de poder e de conhecimento especializado (Ribeiro, 2010).

“O controle interno compreende o conjunto de métodos e procedimentos adotados pela entidade, para dar segurança aos atos praticados pelo gestor e salvaguardar o patrimônio sob sua responsabilidade, conferindo fidedignidade aos dados contábeis e segurança às informações deles decorrentes” (Castro, 2008, p.62).

Contudo, apesar da importância do controle interno para a administração pública, pouco se conhece sobre os aportes científicos desenvolvidos sobre esse assunto (Beuren e Zonatto 2014), mesmo sendo o controle um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme disciplinado em seu art. 67 (BRASIL, 2000).

A busca pelo controle e eficiência das ações do poder público concretiza-se, no Brasil, pelo advento da Lei de responsabilidade fiscal (LRF), em maio de 2000. O objetivo da LRF era introduzir métodos que possibilitassem ampliar o controle e a transparência dos atos dos gestores públicos (Santos e Alves, 2011 p.183)

Percebe-se o desenvolvimento do controle interno na administração pública, promovendo o controle dos recursos públicos e proporcionando a prestação de serviços públicos, solucionando os problemas e as necessidades básicas da população (Lima e Santos, 2013).

A presente pesquisa diferencia-se das demais com a temática sobre Controle Interno Municipal por buscar identificar o processo de estruturação do controle interno em um município com menos de 50 mil habitantes. Ainda ressalta-se o caráter original da pesquisa em virtude de não haver estudos com essa temática no município selecionado para esta pesquisa.

Algumas contribuições práticas são possíveis através deste trabalho, contemplando o poder público, a academia e a sociedade de forma geral. Para a academia contribui com o desenvolvimento da contabilidade pública, para o setor

público comprovando que através do controle interno o gestor poderá gerir os recursos públicos com mais eficiência e qualidade dentro dos parâmetros legais, e para a sociedade possibilitando uma maior transparência da gestão pública, das políticas públicas e para uma administração pública mais eficiente e igualitária.



## 2 REVISÃO DE LITERATURA

Nesta seção são abordadas as bases teóricas que fundamentam o presente estudo, os conceitos, objetivos e a sua importância para a administração pública.

### 2.1 Contabilidade Pública

A contabilidade pública brasileira é regida pela lei nº 4.320/64 o artigo 83 da mencionada lei, estipula que “a contabilidade evidenciará perante a fazenda pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados. A contabilidade pública apresenta papel relevante para a sociedade demonstrando os atos e fatos próprios da administração pública, apresentando a população os atos públicos, realizando seu objetivo como ciência social (Mendes, 2008).

Segundo Castro (2008, p.3):

A contabilidade nasce devido á necessidade humana de quantificar riqueza. A forma de mensuração teve origem em regra matemática, destacando a parte livre do patrimônio líquido (Bens+direitos - obrigações). A procura pela informação do patrimônio cresceu com o surgimento do capitalismo, regime econômico baseado na livre circulação de dinheiro e formação individual da riqueza.

A contabilidade pública é uma ramificação da ciência contábil responsável pelo controle do patrimônio público, por evidenciar as variações e resultados, consequentes dos fatos e atos patrimonial, orçamentário e financeiro dos entes da administração pública (SILVA, 2014).

Para Slomski (2010, p.29) a contabilidade Pública:

É o ramo da contabilidade geral, que tem por objetivo evidenciar “perante a fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados”.

A NBC T 16.1 aplicada ao setor público define contabilidade pública como o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os princípios de contabilidade e as normas contábeis direcionados ao controle patrimonial de entidades do setor público.

Segundo a NBC T 16.1 o objetivo da contabilidade aplicada ao setor público é fornecer a sociedade informações de aspectos contábeis, orçamentária, financeira, econômica e patrimonial das instituições públicas, em auxílio a legítima prestação de contas, instrumento essencial para a operacionalização do controle social.

## **2.2 Administração Pública**

A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da união dos estados, do distrito federal e dos municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (BRASIL, 1988).

De acordo com Meirelles (2000) apud Slomski (2010, p.357) A administração pública é o conjunto de instituições e serviços públicos com desenvolvimento sistemático, legal e técnico buscando oferecer serviços de qualidade para todos visando as necessidades da coletividade.

Para Silva (2001) apud Castro (2008 p.17) define administração pública como “o conjunto de atividades, serviços e materiais indispensáveis para exercer o poder político.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da união dos estados, do distrito federal e dos municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (BRASIL, 1988).

De acordo com Castro (2008, p.18)

A administração pública deve ser vista, juridicamente, como contraponto da administração privada. Lá, tudo é exceto o que a lei proíbe. Na área pública nada é permitido, somente o que a legislação autoriza. Parece simples essa diferença, contudo é comum a confusão que se faz, principalmente, quando pessoas chegam aos postos dos governos sem o devido preparo. Esse despreparo é evidente justamente naqueles que acham que na área pública é possível praticar atos como costumavam fazer no setor privado.

Entende-se que a administração pública é a ferramenta que proporciona a ação do governo. É importante estabelecer aos órgãos a importância de subordinação aos princípios constitucionais, descritos no art. 37 da Constituição federal. A questão do controle prende de maneira ontológica a necessidade de transparência no exercício do poder do estado, exercido, hegemonicamente, pela administração pública, inserida no poder executivo (Zymler, 1998).

## **2.3 Controle e a Nova Administração Pública**

O plano diretor de reforma do aparelho do estado de 1995, apresentou como objetivo executar a mudança do modelo de administração pública burocrática que existia até então para uma administração pública gerencial, estabelecendo uma nova forma de gestão para o setor público. Um dos objetivos principais da reforma do estado era a redução do custo do estado bem como tornar a administração pública mais eficiente (Soares e Siena, 2011).

A nova administração pública é guiada especialmente pelos princípios da eficácia e eficiência na prestação dos serviços públicos. O controle na administração pública na concepção gerencial é a conferência da conformidade da atuação deste a um padrão estabelecido, viabilizando ao agente a adoção de medidas, visando as metas para alcançar os objetivos traçados (Zymler, 1998).

A mudança estrutural proporcionada pela reforma gerencial no Brasil, altera as formas de controle na administração pública, viabilizando também um crescimento dos sistemas de controles (Silva, 2002).

## **2.4 DISPOSITIVOS LEGAIS**

Os principais dispositivos legais sobre o assunto são a lei 4.320/64 que é a base do controle interno na administração pública brasileira, a constituição federal abordando o assunto nos seus artigos 70 e 74 acrescentando outro viés, com foco na implantação do controle interno integrado nos três poderes legislativo, executivo e judiciário e a lei complementar 101 de 04 de maio de 2000 ou lei de responsabilidade fiscal que trouxe como característica principal a responsabilização dos gestores e administradores sobre a administração pública.

### **2.4.1 Lei Nº 4.320 de 17 de Março de 1964.**

Em 1964, através da lei de 4.320/64, aconteceu a reformulação da legislação do controle da gestão, das finanças e do orçamento público, através da qual o controle foi dividido em controle interno e controle externo, podendo concluir que foi o princípio do controle interno na administração pública no Brasil (Fendrisch, 2014, p.59). Esta mudança teve como propósito “dar consistência às informações e garantia de segurança aos gestores, através do controle administrativo e contábil” (Castro, 2011, p.322).

O cuidado com o controle sempre existiu nos textos constitucionais, mesmo que de forma generalizada e formalística, mas foi a partir da publicação da lei 4.320/64 que foi mais efetiva a determinação e regulamentação do controle público no país. A Lei 4.320 de 1964 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal (RIBEIRO, 2004). Neste mesmo raciocínio, Ribeiro (2010) afirma que com a finalidade de tornar o controle mais efetivo, institui-se a função controle interno na lei 4.320/64, indicando de fato pela primeira vez a expressão controle interno aplicada ao setor público no Brasil.

“Art. 75 – o controle da execução orçamentária:

I – a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação de receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;  
II – a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e  
III – o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços (BRASIL, 1964)”.

“Art. 76 – o poder executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o art.75 sem prejuízo das atribuições do tribunal de contas ou órgão equivalente (BRASIL, 1964)”.

De acordo com o artigo 75 da Lei 4.320/64, dedicado à atividade de controle, o controle da execução orçamentária deverá seguir os preceitos da lei na arrecadação da receita e na realização da despesa. Outro ponto também importante que a lei observa é sobre como deve ser a postura dos responsáveis pelo o patrimônio que deverá ser fiel às suas obrigações.

Nos artigos da lei 4.320/64 observa-se que não se fala em instituir um sistema de controle interno, mas delega funções de averiguação e controle. Diferente do que acontece na constituição federal, que disciplina a necessidade do sistema de controle interno nas três esferas de governo (Tatsch, 2005).

#### 2.4.2 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

O controle interno nas empresas privadas foi implantado através de normas e regulamentos desencadeados por causa de acontecimentos graves de fraudes e irregularidades envolvendo grandes empresas. Nas instituições públicas a preocupação com controle somente veio à tona a partir da Constituição Federal de 1988, que introduziu novos enfoques e obrigações ao controle (Cruz e Glock, 2007).

O controle é um instrumento da administração pública previsto constitucionalmente, No artigo 74 da constituição federal, faz várias atribuições ao controle interno, em diferentes áreas da administração, determinando o acompanhamento do plano plurianual a verificação da eficácia e eficiência da gestão é a forma de como está sendo aplicados os recursos públicos (Calheiros e Flores, 2007).

Art. 74 - Os Poderes legislativo, executivo e judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade:

I – Analisar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da união;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da união;

IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade dela darão ciência ao tribunal de contas da união, sob pena de responsabilidade solidaria

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato e parte legítima para, na forma de lei denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o tribunal de contas da União.

É notória a contribuição que a constituição federal de 1988 trouxe para a função do controle, ressaltando sua importância para a administração pública. A citada lei trouxe novas exigências aumentando sua responsabilidade e competências, fortaleceu ainda mais o controle, mostrando para sociedade a necessidade de uma maior participação popular através do controle social, podendo qualquer cidadão ciente de irregularidades formalizar denúncia no tribunal de contas e ainda responsabilizando solidariamente os responsáveis pelo controle interno (Ribeiro, 2010, p. 20).

#### 2.4.3 Lei complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

A lei de responsabilidade fiscal foi mais uma lei que trouxe regras específicas para o controle interno no setor público. Diferentemente das apresentadas anteriormente, esta lei trouxe punições específicas para os gestores e responsáveis pelo controle interno, que devem responder solidariamente pelas infrações da Lei. A LRF está respaldada por quatro fundamentos, sendo o controle um deles,

ferramenta indispensável na produção de informações determinantes para apoiar a tomada de decisão (Silva, 2004).

Nesse ponto de vista, a Lei nº 101/2000, em seu artigo 54, diz que:

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

A partir dos permanentes desequilíbrios das contas públicas, constatou-se a necessidade de endurecer o controle, fortalecendo as ferramentas de planejamento, objeto principal da lei de responsabilidade fiscal (Gerigk, 2011). A finalidade da LRF era implantar procedimentos que aumentassem o controle dos atos e ações dos administradores públicos, possibilitando uma maior transparência na gestão dos recursos público (Santos, 2011).

Ainda que o controle, como princípio constitucional, reporte – se a 1988, com a obrigação da criação de sistemas de controle interno, na esfera de cada poder, na pratica aconteceu realmente a partir da lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), constituída por lei complementar 101 de 2000, que determinou a existência de controle interno nos municípios tornando - se fundamental e urgente, na lei de responsabilidade fiscal foram colocados vários limites aos gastos públicos, fazendo com que os gestores municipais precisassem de procedimentos que proporcionassem atendimento a tais exigências, Cavalcante (2010). Essa busca pelo controle e eficiência das ações do poder público concretiza – se no Brasil, pelo advento da lei de responsabilidade fiscal (LRF), em maio de 2000, Santos (2011).

## 2.5 Controle Interno

O controle é um instrumento histórico, advindo dos homens primitivos, que quando precisavam “contar” seus bens, o realizavam com a ajuda de pedras para controlar (verificar) seu patrimônio. A palavra “Controle” é fundamentada da expressão “Contrôle” de proveniência francesa, introduzida no século XVII, referindo-se e ao poder ou ato de controlar, averiguar etc, (Cruz e Glock, 2007)

“A necessidade de guardar memórias dos fatos ocorridos com a riqueza patrimonial gerou critérios de escritas em formas progredidas mesmo nas civilizações mais antigas, como a da suméria; há cerca de 6.000 anos, encontraram registros em peças de argila que indicam tais evoluções. Pequenas tábuas de barro cru serviam para gravar, de forma simples, fatos patrimoniais diversos” (Sá, 1993, p.13).

Observa-se que desde muito tempo existia a necessidade de controlar o patrimônio, o que evidencia a importância do controle. Na atualidade virando uma das ferramentas mais conhecida, por administradores e instituições (Cruz e Glock, 2007).

Para Lima (2009, p.81), o controle interno:

[...] é constituído por um plano da organização, de métodos adaptados e medidas aplicados para proteger seus ativos, verificar a exatidão e a fidedignidade dos dados contábeis, incrementar a eficiência operacional e promover a obediência às diretrizes administrativas esta estabelecida pelo sistema de suas controle interno em cada poder.

As instruções da Organização Internacional de Entidades de Fiscalização Superiores (INTOSAI) para padrões de controles internos para o setor público (2004) definem controle interno como:

Um processo fundamental efetivado por todos em uma entidade, projetado para identificar riscos e fornecer garantia razoável de que, ao se buscar cumprir a missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão atingidos: executar operações de forma organizada, ética, econômica, eficiente e eficaz, estar em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis, salvaguardar recursos contra perda, abuso e dano; e cumprir as obrigações de *accountability*.

De acordo com o Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados (AICPA, 1949) apud Castro (2008, p.6)

“O controle interno compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas, adotadas numa empresa, para proteger seu ativo, verificar a

exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, incrementar a eficiência operacional e promover a obediência às diretrizes administrativas estabelecidas”.

O sistema de controle interno exercerá a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial de cada poder, com a finalidade de cumprir o que está descrito no artigo 74 da constituição federal, ” (Chaves, 2011).

A Instrução Normativa nº 003/2011 TCE/AL apresenta o seguinte conceito de controle interno:

Sistema de controle interno (SCI) é o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

O controle interno na administração pública se pela tomada de contas dos gestores responsáveis pelo patrimônio público. com isso o controle interno tem como objetivo avaliar e controlar as ações governamentais (Slomski, 2010).

Controle interno é o plano de organização e o conjunto coordenado dos métodos e medidas adotados pela entidade, para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a adesão à política traçada pela administração (Attie, 1998, p.112).

O controle na Administração Pública é: “O poder de fiscalização e correção que sobre ela exercem os órgãos dos poderes judiciário, legislativo e executivo, com o objetivo de garantir a conformidade de sua atuação com os princípios que lhes são impostos pelo o ordenamento jurídico” Di pietro (1998, p.478) apud Silva(2002).

Cruz e Glock (2007, p.20) definem controle como:

Qualquer atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciando em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado etc., com o objetivo de se verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou, ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

O Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO) (1992) afirma que o controle interno oferece segurança para entidade, na



busca da eficiência e eficácia dos processos, transmitindo mais confiabilidade para sociedade.

A Controladoria Geral da União (2013) conceitua o controle interno como:

O controle interno compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração Governamental para salvaguardar os seus ativos, desenvolver a eficiência nas operações, estimular o cumprimento das políticas administrativas prescritas e verificar a exatidão e a fidelidade dos dados contábeis e o cumprimento da Lei.

#### 2.4.1 Objetivos do Controle

O controle desempenha um papel essencial para a obtenção dos objetivos do estado, com sua função elementar de garantir e assegurar a legalidade e a devida aplicação dos recursos públicos, desse modo não tem como separar o controle interno do ato de gerenciar (Castro, 2009). Partindo desse mesmo princípio Mendes (2008) afirma que os controles internos têm como finalidade verificar a legalidade dos atos e analisar os resultados, com o objetivo de fazer as correções e orientar a tomada de decisão.

Os controles internos têm como objetivos principais: “Gerar informações contábeis e legais, conferindo e corrigindo as operações, para garantir que tudo aconteça de forma eficiente e eficaz, cumprindo com o que está prescrito nas normas, no que diz respeito a transparência dos recursos públicos” Piscitelli (1998). Nesse mesmo sentido Silva (2002) afirma que o objetivo do controle interno é garantir que a entidade atue em conformidade com os princípios constitucionais.

“O controle interno tem quatro objetivos básicos: garantir os interesses da entidade, transmitir confiança em suas operações e relatórios financeiros, promover a eficiência operacional e adotar às políticas existentes (ATTIE, 1998, p.117)”. Partindo desse mesmo pressuposto o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil IBRACON (1996) afirma que os objetivos do sistema de controle interno é proteger o patrimônio, a coleta de informação apropriada é o incentivo a obediência e respeito às políticas públicas.

Segundo Castro (2008, p.31)

A importância do controle está justamente na garantia de que a autoridade e responsabilidade devem estar equilibradas. E esse controle é feito, geralmente,

debaixo de severas críticas ou reações. Isso porque os resultados das ações de controle, revelados nos relatórios técnicos, afetam os sentimentos e o amor próprio das pessoas quando apontam erros, falhas ou descumprimento de Normas .

Dias (2006) afirma que o objetivo dos controles internos é garantir a observância dos regulamentos, precavendo ou detectando os erros e irregularidades, funcionando como ente orientador e controlador de toda a administração. Compartilhando também deste mesmo pensamento Edelman e Aparicio (1992) apud Silva (2002, p.4) afirmam que especialmente para administração pública o controle tem cinco objetivos específicos, o primeiro de proteger o patrimônio da entidade de fraudes e irregularidades, o segundo o fornecimento de informações fidedignas e seguras que possa ser usadas na tomada de decisão dentro da própria administração, como também fora dela, o terceiro é aderir às políticas da organização, o quarto pretende efetivar as metas e programas da entidade e o quinto é ultimo objetivo do controle é o de incentivar a eficiência e eficácia nas operações da organização, utilizando o uso adequado dos recursos públicos

#### 2.4.2 A Importância do Controle Interno para a Administração Pública

O controle na administração pública surge como elemento essencial para garantir, que o gestor alcance os objetivos fixados para a organização e para os programas de governo a longo prazo, realizando de forma eficiente e eficaz dentro das normas legais (Silva, 2002).

Os benefícios advindo de um sistema de controle integrado e atuando com excelência são inumeráveis. Por isso, o controle não deve ser visto apenas pelo prisma do custo mas, sim como meio de assegurar o melhor emprego dos recursos, prevenir ou reduzir fraudes, desperdícios ou abusos, contribuindo assim para o cumprimento da missão do órgão público Silva (2002).

O controle é um instrumento crucial para a administração pública, quando não existe um sistema de controle interno na entidade, os objetivos são comprometidos, acontece erros e irregularidades e a gestão dos recursos públicos é inadequada (Silva, 2014).

A NBC T 16.8 evidencia o controle interno como apoio do sistema de informação contábil, na intenção de reduzir riscos e proporcionar eficiência às informações da contabilidade, pretendendo contribuir para o alcance dos objetivos das instituições públicas.

O controle interno poder ser aceito como a ferramenta mais eficaz utilizada pela a administração pública no combate a corrupção, mas sua importância ainda é ignorada por muitos gestores, especialmente os da esfera municipal (CALHEIROS e FLORES, 2007).

## **2.5 Estrutura do Sistema de Controle Interno**

### **2.5.1 Estrutura**

A estrutura de controle interno da administração pública brasileira é definida segundo os artigos 70 e 74 da constituição federal. O controle interno é exercido pela própria entidade ou instituição, dentro de sua esfera administrativa, objetivando disciplinar as rotinas e procedimentos administrativos. O sistema de controle interno orientará à execução e andamento das atividades no que diz respeito à forma como esse sistema é estruturado, por que cada sistema deve ser planejado especificamente para sua unidade (Silva, 2014).

Art. 70 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da união e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo congresso nacional mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder (BRASIL, 1988).

“A estrutura de controles internos de uma instituição representa o conjunto de procedimentos ou atos que garante segurança quanto aos aspectos lógicos e técnicos do processo” (Dias, 2006).

No caso das prefeituras municipais, essas definições devem constar da lei que disponha sobre o sistema de controle interno do município. Esse documento deve retratar como a comunidade (município) vê a questão e não apenas a visão do chefe do poder executivo, o qual, de certa forma, subordina – se ao sistema. Daí porque não ser admissível sua formatação através de decreto, portaria ou outro instrumento de iniciativa do próprio prefeito (CRUZ e CLOCK, 2007, p.60).

A Constituição Federal reporta-se ao sistema de controle interno do poder executivo indicando seus benefícios e reconhecendo a importância do controle interno para a administração pública. E vai mais além, demonstrando as prerrogativas da lei de responsabilidade fiscal (art.59), ressaltando a necessidade de institucionalizar o sistema de controle interno. A instituição da atividade de controle, em estrutura de sistema, compreende o ato de atribuir característica de instituição, transformando o conjunto de atividades individuais, em um sistema (CRUZ, 2007).

Os sistemas de controles interno tem que funcionar de forma integrada com toda a estrutura administrativa, havendo uma unidade central para coordenar todo o sistema de controle interno é que ele tenha uma relação com as outras áreas da administração, adequando-se as áreas e atividades da instituição, adotando parâmetros, características, crenças, princípios e critérios de avaliação, dessa forma fica mais fácil a delegação de funções, melhorando o desenvolvimento das atividades de verificação, com o objetivo de resultados mais eficientes (Cruz e Glock, 2007).

Segundo a NBC T 16.8 que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público define que a estrutura de controle interno compreende ambiente de controle; mapeamento e avaliação de riscos; procedimentos de controle; informação, comunicação e monitoramento.

Quadro 1 – Estrutura de Controle Interno conforme a NBC T 16.8

<p>AVALIAÇÃO DE RISCO</p>	<p>É o reconhecimento e avaliação de fatos expressivos que venham a contribuir ou atrapalhar a efetivação dos objetivos traçados pela administração, essa análise é essencial para o bom andamento das atividades.</p>
<p>ATIVIDADE DE CONTROLE</p>	<p>A atividade de controle acontece na avaliação dos procedimentos executados, verificando se os mesmos estão em conformidade com as diretrizes e a política da organização, respeitando assim as normas da organização.</p>
<p>INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO</p>	<p>O controle auxiliara na estruturação dos instrumentos de comunicação, toda organização tem um banco de dados, informações de diversos patamares e complexidade. Na administração pública existe um princípio que regulamenta a publicidade das informações, por meios diversos tradicionais ou tecnológicos.</p>
<p>MONITORAMENTO</p>	<p>O componente monitoramento, é um instrumento que está</p>

	frequentemente presente na atividade de controle, proporcionando o acompanhamento e avaliação do sistema de controle interno.
--	---

Fonte: adaptado de Conselho Federal de Contabilidade (2012)

O ambiente de controle é base de todos os outros componentes de controle, ele compreende todas as diretrizes e procedimentos que a atividade de controle deve adotar, como valores éticos, filosofia da administração, formas de definir autoridades, delegação de responsabilidade entre outros.

Existem quatro vetores que influenciam a estrutura do controle interno que são: princípios do controle, finalidade, eficiência e burocracia. Esses vetores atuam através da administração pública, de acordo com a importância de cada um, podendo intervir no funcionamento da atividade de controle e conseqüentemente influenciando nos resultados (Fendrich, 2014).

## 2.5.2 Princípios do sistema de controle interno

### **Relação de Custo/benefício**

Compreende na análise do custo de um sistema de controle interno em relação aos benefícios que ele possa proporcionar, pois o seu custo não pode ultrapassar o benefício (Lima, 2009).

### **Qualificação de adequada, Rodízio de funcionários**

A escolha do servidor para o órgão do controle deve ser cautelosa, devendo ser feita uma minuciosa pesquisa sobre sua trajetória como servidor público, atentando para sua capacitação profissional e aprimoramento de função. De acordo com Chaves (2011) O órgão do controle interno deve ter uma política de periodicamente alternar os servidores no exercício de suas funções, proporcionando o desenvolvimento de novas habilidades, reduzindo a dependência de servidores que são fundamentais para o órgão.

### **Delegação de Poderes**

É a divisão das responsabilidades, definição das funções de cada um, para que cada um servidor desempenhe sua função, já estabelecida anteriormente para que seja desenvolvida da forma mais eficiente possível. A delegação de função é utilizada como ferramenta de descentralização, com a finalidade de garantir rapidez e precisão na tomada de decisão (Chaves, 2011).

### **Segregação de Funções**

A Segregação de funções tem o objetivo de separar as funções de autorização, execução, controle e contabilização, pois o servidor tem que dedicar exclusivamente à sua função, podendo somente desempenhar a mesma para que não ocorram influências no resultado (Lima, 2009).

### **Instruções devidamente formalizadas**

Nos órgãos de controle devem conter manual com os procedimentos utilizados e regulamentos que devem ser seguidos dentro da instituição. Esta ferramenta tem o objetivo de diminuir os erros, aumentando a eficiência e a segurança dos procedimentos realizados (Chaves, 2011).

### **Controle sobre as transações**

De acordo com (Lima,2009) É imprescindível estabelecer o acompanhamento dos fatos contábeis, financeiros e operacionais, objetivando que sejam efetuados mediante atos legítimos, relacionados com a finalidade da organização.

### **Aderência a diretrizes e normas legais**

Toda atividade e procedimento da administração pública deve estar dentro dos parâmetros legais, assegurando a observância às diretrizes, planos, normas, leis, regulamentos, não é diferente dos procedimentos do controle interno. Esse princípio é um dos pilares do controle interno, ressaltando a importância de que tudo esteja em conformidade com as leis e normas vigentes (Lima, 2009).

### **3 METODOLOGIA**

A presente pesquisa utilizou de alguns métodos e procedimentos na sua realização, o primeiro critério foi quanto ao objetivo, que optou-se pela pesquisa descritiva que no entendimento de Silva (2003, p.65), “tem como principal objetivo a descrição das características de determinada população ou fenômeno, estabelecendo relações entre variáveis”. Desta forma a escolha da pesquisa descritiva neste trabalho se fundamenta por averiguar a identificação de um sistema de controle interno municipal, possibilitando uma análise da prática com o que a literatura é a lei descreve.

De acordo com Richardson (1999, p.80), “Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos

dinâmicos vividos por grupos sociais”. Dessa forma, a pesquisa é identificada como qualitativa, de modo que no tratamento dos dados não foi utilizado de instrumentos estatísticos.

No que diz respeito aos procedimentos e tipos de pesquisa empregados neste estudo, trataram-se de: bibliográficas, documental e estudo de caso. Foram realizadas pesquisas em artigos científicos, jornais, livros e revistas eletrônicas.

Acerca da pesquisa documental, Marconi e Lakatos (2008, p.48) esclarecem que nesse tipo de pesquisa “a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias”. Nesta situação, procurou-se verificar a legislação correspondente ao tema da pesquisa. Gil (1999, p.73) enaltece que “o estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir conhecimento amplos e detalhados do mesmo, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamentos considerados”. Desse modo, para o entendimento dos atos e fatos comprovados posteriormente em confronto com a teoria, então se deu a escolha pelo estudo de caso que se deu no município de Ouro Branco, sertão de Alagoas.

As informações da pesquisa foram coletadas por meio de questionário respondido pelo funcionário responsável pelo o controle interno.

O questionário foi composto por questões de múltipla escolha, fechadas e abertas e está classificado em duas partes. A parte A buscou identificar o perfil do respondente, objetivando com isso, alcançar um dos objetivos específicos da pesquisa. Já na parte B buscou-se identificar as técnicas e atividades de controle no município de Ouro Branco e verificar se encontram-se de acordo com a lei em vigor, atendendo desta forma aos objetivos específicos deste trabalho.

### **3.1 Delimitação**

O estudo delimitou a cidade de Ouro Branco, localizada no sertão alagoano. A seleção do município foi realizada pelo critério não-probabilístico, por conveniência, em razão da pesquisadora possuir acesso às informações necessárias ao alcance dos objetivos propostos neste.

O município selecionado, segundo o último censo realizado pelo IBGE (2010), possui uma população estimada para 2017 de 11.635 habitantes.



O Período de obtenção das informações relativas a implantação e organização do departamento de controle interno municipal compreendeu os meses de dezembro de 2017 a julho de 2018.

## 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Este capítulo refere-se à análise dos resultados alcançados com o estudo de caso realizado em Ouro Branco.

Para a realização deste trabalho, objetivando responder o problema apresentado inicialmente, com propósito de aparelhar a base teórica desta pesquisa, foi realizada um levantamento bibliográfico que teve com propósito identificar as fontes mais relevantes sobre o tema sistema de controle interno na administração pública, como ferramenta de coleta de dados foi realizada entrevista com o controlador do município de Ouro Branco, de acordo com os objetivos do trabalho procurou conhecer o perfil do controlador interno do município e posteriormente buscou identificar quais atividades de controle são realizadas no objeto pesquisado.

No tocante ao perfil do respondente, este possui a idade de 34 anos, residente da cidade de Santana do Ipanema, que fica a 34 quilômetros do município de Ouro Branco, formado em ciências biológicas, tem pós-graduação em controle interno no setor público municipal.

De acordo com o respondente, ele observou a oportunidade e a necessidade de cursar uma graduação na área da contabilidade, foi então que decidiu cursar ciências contábeis estando com 60% do curso concluído, afirma que o curso de ciências contábeis possibilitará um conhecimento maior na área, conseqüentemente poderá desempenhar seu trabalho com mais qualidade e segurança.

O respondente trabalha na área pública há sete anos e oito meses, sempre trabalhou no departamento de controladoria, com todos os órgãos públicos em que trabalhou pertencentes ao poder executivo da esfera municipal. O servidor trabalha na instituição pesquisada há dois anos e cinco meses, exercendo a função de controlador. Sua forma de ingresso na entidade foi através de cargo de comissão.

Quadro 2 – perfil do controlador do Município de Ouro Branco

Cargo que ocupa	Controlador interno
Forma de ingresso no órgão público	Cargo em comissão
Divisão/unidade em que trabalha	Secretária de controle interno
Faixa etária	34 anos
Sexo	Masculino
Nível de escolaridade	Formado em Biologia, Pós-graduado em

	controle interno no setor público municipal, e cursando graduação em Ciências Contábeis
Há quanto tempo trabalha na instituição	Há dois anos e cinco meses

Fonte: Dados de Pesquisa (2018)

De acordo com a aplicação do questionário categoria B teve 13 (treze) perguntas abertas, com o objetivo de observar as atividades de controle que são aplicadas na instituição é aspectos gerais que envolve o tema controle interno municipal.

O órgão de controle interno foi instituído no município estudado através da lei municipal de nº 452 de 18 de março de 2014, sob a nomenclatura de Secretaria Municipal de Controle Interno, atuando diretamente com o gabinete do prefeito, como órgão de apoio e assessoramento de toda a administração municipal.

Segundo o controlador a administração entendeu a necessidade da criação de um órgão que pudesse auxiliar e melhorar os trabalhos da entidade assessorando a gestão na tomada de decisão, também havia uma preocupação em acatar as diretrizes legais como a lei federal 4.320/64 de administração financeira que instituiu o controle interno no âmbito da administração federal nos artigos 75 a 80 declarando que o poder executivo exercerá os três tipos de controle.

A constituição federal que trouxe em seu artigo 31 uma novidade acrescentando mais uma exigência para o controle interno, a de fiscalizar juntamente com o poder legislativo, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional informando ao tribunal de contas de qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada na administração. No artigo 70, a constituição reforça novamente essa exigência da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades da administração direta e indireta, observando a legalidade e legitimidade das ações realizadas por esses gestores públicos. E no artigo 74 enfatiza a importância de um sistema de controle interno integrado com o objetivo de avaliar as metas descritas no plano plurianual, a execução de programas de governo, comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das entidades.

A instrução normativa 003/2011 instituída pelo tribunal de contas do estado de Alagoas, em que aplica penalidades para os municípios que não acatem

determinada norma, em consequência desse fato ressaltou ainda mais a importância da constituição de um sistema de controle interno na esfera municipal.

Conforme a data da criação do sistema de controle interno no município estudado, observa-se que após três anos da publicação da instrução normativa 003/2011 do tribunal de contas de alagoas a administração constituiu o controle interno no município, mostrando que existia uma preocupação pela gestão do município em cumprir com as obrigações legais. Outro ponto positivo observado foi que a secretaria de controle interno tem autonomia para realizar suas atividades, não estando subordinada a nenhuma secretaria, estando ligada diretamente ao gabinete do prefeito, o que está de acordo com a Instrução normativa 003/2014 do tribunal de contas do estado de Alagoas.

Ao averiguar a instrução normativa 003/2011 do tribunal de contas de Alagoas constituição do sistema de controle interno é a literatura sobre sistema de controle interno diz que no município deve existir uma unidade de coordenação do controle interno (UCCI), mas que devido ao porte do município deve se adequar a realidade do município, o que aconteceu no município de Ouro branco que tem como nomenclatura secretaria municipal de controle interno.

Sobre o que levou em consideração na escolha dos funcionários para compor a Secretaria Municipal de Controle Interno, o controlador respondeu que não sabe dizer qual a foi o critério para contratação dos funcionários, mas acredita que eles seguiram os critérios que a lei de constituição do controle interno do município prescreve sobre os critérios de contratação de servidores.

Observando os escritos da lei 452/2014 em seu artigo 12º parágrafos 1º ao 3º, a lei diz que para os cargos de controlador e servidores do órgão é necessário que os mesmos sejam técnicos ou bacharéis em contabilidade, que tenham conhecimento mínimo em ciências contábeis, que sejam detentores de desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o município e maior tempo de experiência na administração pública,

De acordo com a legislação vigente exceto a coordenação do controle interno, os outros cargos devem ser ocupados por servidores públicos efetivos, caso não tiver no órgão servidores efetivos, os mesmos devem ser solicitados a outro órgão, independente da esfera do poder.

Lei nº 452/2014, de 18 de Março de 2014					
Lotação	vaga	Pré-requisito	Cargo	Remuneração	Carga Horária
Unidade de controle interno	01	Técnico em contabilidade ou Bacharel em ciências contábeis	Controlador Interno	Proventos de secretário municipal definido na lei	40h semanal

Fonte: Dados da pesquisa (2018)

#### Quadro 4 – Cargo de Provimento Efetivo

Lei nº 452/2014, de 18 de Março de 2014					
Lotação	Vaga	Pré-requisito	cargo	Remuneração	Carga Horária
Unidade de Controle Interno	01	Técnico em contabilidade ou Bacharel em ciências contábeis	Controlador Interno	Proventos de Secretário Municipal	40h semanal

Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Quando questionado sobre quais as principais áreas de atuação do trabalho do controle interno dentro do órgão, o controlador respondeu que eles realizam algumas atividades administrativas é as atividades que são inerentes ao controle, interno, auxiliando neste sentido toda a estrutura administrativa do município, nos procedimentos operacionais, análise das normas, planejamento e verificação dos atos e fatos cotidianos da administração pública.

No tocante ao planejamento é realizada a avaliação dos principais planos de governo: o PPA Plano plurianual que é realizado em forma de lei, o mesmo é um planejamento de médio prazo, nele é contido as prioridades para um período de quatro anos de gestão, juntamente com o PPA é realizado a LDO Lei de diretrizes orçamentárias que tem como principal finalidade orientar a elaboração do orçamento, orientando quais serão as metas e prioridades de governo para o ano seguinte, como também a avaliação de limites de despesas com pessoal é o equilíbrio entre as receitas e despesas públicas. A LOA lei orçamentária anual é o

terceiro instrumento de planejamento de governo, nela está contida as prioridades e metas que deverão ser atingida naquele ano. A avaliação feita pelo o órgão de controle é necessário para que nenhuma despesa pública seja executada fora dos instrumentos de planejamento dos orçamentos públicos.

Segundo o controlador a outra ferramenta de controle que é utilizada pela o controle interno do município, é a verificação de alguns relatórios realizado pela contabilidade, por exemplo o relatório de gestão fiscal (RGF) que foi instituído pela lei de responsabilidade fiscal, que tem a finalidade demonstrar se a administração pública está cumprindo com os percentuais que a lei de responsabilidade fiscal (LRF) exige que sejam cumpridos, com despesa de pessoal, dívida consolidada líquida é outros que são calculados a partir da receita corrente líquida. Este relatório é assinado digitalmente com assinatura digital do controlador. O que demonstra a complexidade da responsabilidade da função do controlador interno, que poderá responder solidariamente juntamente com o gestor do município por qualquer dano ou irregularidade ao patrimônio público.

Outra atividade mencionada pelo o controlador, que também demonstra a responsabilidade do controlador interno é o envio de remessa bimestralmente para o tribunal de contas, nela esta contida todos os dados contábil da entidade, a contabilidade não é a realizada pelo o controle, mas é na verificação dos dados que cabe a função do controlador, é também assinada digitalmente pelo controlador interno juntamente com o gestor do município.

Foi apontada pelo o controlador também a atividade de análise dos contratos e certames licitatórios celebrados com o município, o controlador afirma que o trabalho se resume a verificar se esses contratos é licitações estão em conformidade com as leis pertinentes sobre o assunto.

Outra atividade realizada pelo o controle interno, é a fiscalização dos percentuais de recursos aplicados na educação e saúde. Se o gestor não fizer a aplicação mínima exigida, ele pode ser acusado de violar a Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 ou lei de responsabilidade fiscal que propõe instituir o controle dos gastos públicos, conservando a capacidade de arrecadação de tributos das instituições públicas, assim manter o equilíbrio dos cofres públicos. Qualquer infração à Lei de responsabilidade fiscal (LRF), pode levar o gestor a responder por tal ato, podendo inclusive ter como pena a perda do mandato, o que evidencia a importância de uma fiscalização constante pelo sistema de controle interno.

O controle interno acompanha todas as atividades realizadas pela administração orientando e mostrando qual a forma correta de realização da mesma. Essa orientação é realizada pela secretaria de acordo com cada orçamento, diretamente com o secretário ou com os responsáveis pelo departamento ou setor.

Quadro 5 – Atividades de controle, e aspectos relacionados a estrutura do controle interno

Acompanha e avalia os planejamentos públicos PPA, LDO e LOA
Averigua a legalidade dos atos de gestão, emitindo pareceres e relatórios;
Orienta a elaboração das normas internas sobre rotinas e procedimentos de controle;
Orienta a administração sobre a regularidade e legalidade dos processos de despesas e processos licitatórios
Aprimora as rotinas e procedimentos para que possa aumentar a confiabilidade das informações;
Promove a eficiência operacional
Salvaguarda os ativos contra roubo, perdas ou desperdícios
Exerce o acompanhamento sobre os limites constitucionais e legais aplicados dos gastos em educação e saúde

Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Em relação à existência de dificuldades enfrentadas para a implantação e funcionamento do sistema de controle interno municipal, o controlador respondeu que houve falta de conscientização e colaboração dos demais servidores no tocante às necessidades do aprimoramento e da qualidade dos trabalhos.

O controlador municipal afirmou que não existem dificuldades para acatar a legislação orçamentária, já que existe uma preocupação muito grande por parte do gestor municipal de que todos os atos e fatos realizados pelo município estejam em conformidade com a lei. O controlador afirma que o que faz isso acontecer é um planejamento eficiente.

Quanto às informações disponibilizadas pelos relatórios auxiliarem o gestor nas tomadas de decisão, o controlador afirma que sim, que os relatórios e pareceres são documentos que descrevem com dados técnicos, todas as informações colhidas em todos os órgãos da administração municipal. Nesses escritos, estão contidos todos os dados do município. Esses relatórios são o ponto de partida para as tomadas de decisões mais acertadas, agregando qualidade e segurança para as

mais variadas decisões, sendo ela simples ou complexa, os mesmos são fornecidos quando solicitados pela administração.

Questionado se os resultados melhoraram após a implantação do controle interno e o que melhorou, ele afirma houve sim uma grande melhora na qualidade dos processos e rotinas administrativas. No município existe duas realidades, uma antes é outra depois da implantação do sistema de controle interno municipal.



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A finalidade da realização deste trabalho foi analisar como está estruturado o sistema de controle interno do município de ouro Branco, objetivando identificar se o município está cumprindo com a obrigatoriedade da instrução normativa 003/2011 do Tribunal de contas do estado de Alagoas, que disciplina a implantação e manutenção de sistema de controle interno nos municípios alagoanos.

Diante do estudo realizado, esse trabalho possibilitou visualizar a importância do sistema de controle municipal. Conclui-se que o município de Ouro Branco dispõe de uma metodologia voltada para o acatamento e cumprimento das diretrizes legais que exigem a implantação e manutenção de sistemas de controle interno pela administração pública municipal.

O município possui um órgão de controle interno, com status de secretaria municipal. O mesmo foi implantado em 2014 através da Lei Municipal de número 0452/2014, que dispõe sobre o sistema de controle interno municipal, nos termos do artigo 31 da constituição federal e artigo 59 da lei complementar nº 101/2000, criando a secretaria de controle interno municipal de Ouro Branco. Esta lei determina normas gerais sobre fiscalização do município, organizada sob a forma de sistema de controle interno municipal, que terá por base a escrituração, demonstrações contábeis e relatórios gerenciais.

A obrigatoriedade de implantação do sistema de controle interno para os municípios alagoanos foi efetivada em 2011 com a instrução normativa 003/2011 do Tribunal de contas de alagoas (TCE/AL) mas foi em 2014 que o município de ouro branco constituiu o seu sistema de controle interno municipal, o que mostra a disposição do município em implantar o sistema de controle interno no município de Ouro Branco .

Portanto a secretaria municipal de controle interno não existe nenhuma outra subdivisão o órgão é ligado diretamente com o gabinete do prefeito. Observa-se que o controle interno inicialmente é apresentado como ferramenta de punição e legalista, mas percebe-se que aos poucos a administração pública vai aderindo o controle como algo bom, podendo auxiliar a gestão, protegendo o patrimônio público de erros, irregularidade. Sabemos que um sistema de controle interno é obrigação legal, mas com o passar do tempo, os gestores irão perceber

que ficará difícil de administrar sem um sistema de controle interno, que apoie e auxilie o gestor em sua administração.

A pesquisa evidencia que o município possui um sistema de controle interno, que utiliza da abordagem preventiva é corretiva, antecipando e corrigindo as ações e atividades realizadas pelos servidores. Como resultado desta abordagem, os processos administrativos tornaram-se mais eficientes e foi viabilizada mais segurança para gestão.

Em relação aos servidores lotados na secretaria de controle interno, deixa a desejar a forma de ingresso dos mesmos, pois todos servidores são cargos de comissionados e não possuem formação em ciências contábeis, que é a formação exigida pela Lei Municipal para exercer os cargos na Secretaria Municipal de Controle Interno.

Portanto compreende-se o sistema de controle interno da administração pública municipal ferramenta de fundamental importância na gerência dos bens públicos, um eficiente controle transmite segurança para administração pública, como também para a população que querem e tem o direito de saber se os recursos públicos estão sendo aplicados da forma correta e de acordo com os preceitos legais.

Como limitações deste trabalho afirmo que o campo de pesquisa reduzido dificultou uma análise mais profunda, por ser também em outro município é os recursos serem escassos, por não ter também acesso para acompanhar as rotinas do controle interno do município, utilizando apenas as respostas do entrevistado como fonte de dados.

Finalmente sugiro que os resultados não podem ser generalizados para outros municípios, pois estuda apenas a realidade de Ouro Branco. Recomendo que novas pesquisas sejam realizadas em municípios de porte semelhante para efeitos comparativos com este estudo.



## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria: Um Curso Moderno e Completo**. 5. ed. São Paulo: Estante Virtual, 1996

ATTIE, William. **Auditoria: Conceitos e Aplicações**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://goo.gl/wUgZP>>. Acesso em: 16 nov. 2017.

BRASIL. Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 4 maio. 1964. Disponível em: < <http://goo.gl/IDPM> > Acesso em 20.11.17.

BRASIL. Lei Complementar n.101, de 4 maio 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 5 mai. 2000. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)> Acesso em: 20.11.17.

BEUREN, Ilse Maria; ZONATTO, Vinícius Costa da Silva. Perfil dos artigos sobre controle interno no setor público em periódicos nacionais e internacionais. **Revista de Administração Pública**, [s.l.], v. 48, n. 5, p.1135-1163, out. 2014. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0034-76121527>.

CALIXTO, Giniglei Eudes; VELASQUEZ, Maria Dolores Pohmann. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. **Revista Eletrônica de Contabilidade**, Santa Maria, v. 2, n. 3, p.1-19, jul. 2005. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/contabilidade/article/view/63>>. Acesso em: 18 maio 2018.

CAVALHEIRO, Jader Branco; FLORES, Paulo Cesar. **A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**. 4. ed. Porto Alegre-rs: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, 2007. 81 p. Disponível em: <[http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro\\_cont\\_int\\_mun.PDF](http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro_cont_int_mun.PDF)>. Acesso em: 30 nov. 2017.

CAVALCANTE, Danival Sousa; PETER, Maria da Glória Arrais; MACHADO, Marcus Vinícius Veras. ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL NO ESTADO DO CEARÁ:: UM ESTUDO NA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA. Advances In Scientific And Applied Accounting, São Paulo, p.24-43, 2011. Disponível em: <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/ASAA/article/viewFile/1779/1676>>. Acesso em: 12 dez. 2017.

CAVALCANTE, Maria Amélia Holanda. O CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **Revista Controle**, Fortaleza CearÁ, v. 6, n. 1, p.1-6, dez. 2006. Disponível em: <<https://www.tce.ce.gov.br/edicoes/revista-controle-volume-vi-n-1-dezembro-de-2006/send/115-revista-controle-volume-vi-n-1-dezembro-de-2006/1016-artigo-4-o-controle-da-administracao-publica>>. Acesso em: 29 abr. 2018.

CARVALHO, Deusvaldo. **Orçamento e contabilidade pública : teoria, prática e mais de 700 exercícios**. 2. ed. Rio de Janeiro: Estante Virtual, 2006. 720 p.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas brasileiras de contabilidade: contabilidade aplicada ao setor público: NBCs T 16.1 a 16.11 / Conselho Federal de Contabilidade**. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012. Disponível em: <<http://goo.gl/yGJx32>>. Acesso em: 25 dez. de 2017.

CRUZ, Flávio da; GLOCK, José Osvaldo. **Controle interno nos municípios: orientação para a implantação e relacionamento com os tribunais de contas**. 2. ed. - São Paulo: Atlas, 2007.

DAVIS, Marcelo David; BLASCHEK, José Roberto de Souza. DEFICIÊNCIAS DOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO GOVERNAMENTAIS ATUAIS EM FUNÇÃO

DA EVOLUÇÃO DA ECONOMIA. In: II SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA – SEGET, 2., 2005, Resende, Rio de Janeiro. **Anais...** . Resende, Rio de Janeiro: li Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia – Seget, 2005. p. 1085 - 1095. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/3268049/DLFE-259741.pdf/0.2..pdf>>. Acesso em: 10 out. 2017.

DIAS, Sérgio V. S. **Auditoria de processos organizacionais**. São Paulo: Atlas, 2006.

DIPIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

ESTADO DE ALAGOAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. Instrução Normativa nº 003, de 12 de novembro de 2011. . MACEIÓ, AL, ESTADO, 13 dez. 2011. p. 1-16. Disponível em:<[http://www.tce.al.gov.br/sicap/docs/TCEAL003\\_2011-De17Novembro2011.pdf](http://www.tce.al.gov.br/sicap/docs/TCEAL003_2011-De17Novembro2011.pdf)>. Acesso em: 10 dez. 2017.

FRANCO, Hilário; MARRA, Ernesto. **Auditoria Contábil**. 2. ed., São Paulo: Atlas, 1992.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GERIGK, Willson; CLEMENTE, Ademir. Influência da LRF sobre a Gestão Financeira: Espaço de Manobra dos Municípios Paranaenses Extremamente Pequenos. **Rac**, Curitiba, v. 15, n. 3, p.1-25, jun. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rac/v15n3/v15n3a09.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2017

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed.São Paulo: Atlas, 1999.

IBRACON, Instituto Brasileiro de Contadores. **Curso Básico de Auditoria**: 1.ed., São Paulo: Atlas, 1996.

MATIAS Pereira, J. (2008). **Curso de administração pública: foco nas instituições e ações governamentais**. São Paulo: Atlas

MENDES, Roselaine da Cruz; OLEIRO\*\*, Walter Nunes; QUINTANA\*\*\*, Alexandre Costa. A CONTRIBUIÇÃO DA CONTABILIDADE E AUDITORIA GOVERNAMENTAL PARA UMA MELHOR TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA EM BUSCA DO COMBATE CONTRA A CORRUPÇÃO. **Sinergia, Rio Grande**, Rio Grande, p.37-48, 2008. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/sinergia/article/viewFile/1478/639>>. Acesso em: 11 out. 2017.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito municipal brasileiro. 11. Ed. Atualizada por Célia M. Mendes e Márcio S. Reis. São Paulo: Malheiros, 2000.p.31-32

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo 23º Ed, Malheiros, 2006.

MILESKI, Hélio Saul, **O Controle da Gestão Pública**. São Paulo. Editora revista dos Tribunais, 2003.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Controladoria-Geral da União**. Manual de Integridade Pública e Fortalecimento da Gestão: Orientações para o Gestor Municipal . – 3ª ed. — Brasília: CGU, 2013.

PISCITELLI, Roberto **O controle interno na administração pública federal brasileira**, Brasília. ESAF, 1998.

PONDÉ, Lafayette. CONTROLE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 212, p.41-47, jun. 1998. Disponível em: <<file:///C:/Users/pc/Downloads/pondé.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2017.

RIBEIRO, Antonio. **Corrupção e Controle na Administração Pública brasileira**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2004

SÁ, Antônio Lopes. **Curso de Auditoria**. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 1993.

SILVA, Francisco Carlos da Cruz. Controle social: reformando a administração para a sociedade. **Organizações & Sociedade**, [s.l.], v. 9, n. 24, p.115-137, ago. 2002. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1984-92302002000200008>.

SILVA, Rubens Luiz Murga da. A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E A LIMITAÇÃO DA DESPESA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. **Revista Cej**, Brasília, v. 26, p.69-78, set. 2004. Disponível em: <<https://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/627/807>>. Acesso em: 22 abr. 2018.

SILVA, Cleviton Vilar Firmino. **Sistema de controle interno como ferramenta para avaliar a execução do erário municipal**. 2014. 48 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Alagoas, Santana do Ipanema, 2014.

SILVA, Francisco Carlos da Cruz. Controle social: reformando a administração para a sociedade. **Organizações & Sociedade**, [s.l.], v. 9, n. 24, p.115-137, ago. 2002. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1984-92302002000200008>. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1984-92302002000200008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-92302002000200008)>. Acesso em: 25 nov. 2017.

Silva, L.M. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo** (7ª ed.). São Paulo: Atlas, 2004.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2010.



SILVA, Lino Martins da. Contabilidade governamental: um enfoque administrativo. São Paulo: Atlas, 1988. P.19

SILVA, Valmir Leôncio da. **A nova contabilidade aplicada ao setor público**: uma abordagem prática. – 3. ed. – São Paulo: Atlas, 2014.

SILVA, Valmir Leôncio da. **A nova contabilidade aplicada ao setor público**: uma abordagem prática. – 3. ed. – São Paulo: Atlas, 2014.

SILVA, Pedro Gabriel Kenne da. O papel do controle interno na administração pública. **Contexto**, Porto Alegre, v. 2, n. 2, p.1-16, jun. 2002. 1º Semestre. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/ConTexto/article/view/11555>>. Acesso em: 23 fev. 2018.

SANTOS, Sandra Regina Toledo dos; ALVES, Tiago Wickstrom. O impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal no desempenho financeiro e na execução orçamentária dos municípios no Rio Grande do Sul de 1997 a 2004. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 1, p.181-208, Não é um mês valido! 2011.

Disponível em:

<<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/viewArticle/6988>>. Acesso em: 10 out. 2018.

SOUSA, Rossana Guerra de; SOUTO, Saulo Diógenes Azevedo Santos; NICOLAU, Antonio Moreira. Em um mundo de incertezas:: um survey sobre controle interno em uma perspectiva pública e privada. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, v. 176, n. 155, p.155-176, 30 abr. 2017. Disponível em:

<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/2175-8069.2017v14n31p155>>. Acesso em: 26 set. 2017.

SOARES, Ivanda Silva; SIENA, Osmar. Características de Gestão e do controle interno em uma universidade federal: uma análise de documentos oficiais. **Revista de Administração e Negócios da Amazônia**, Amazônia, v. 3, n. 3, p.1-19, 2011.

Disponível em: <<http://www.periodicos.unir.br/index.php/rara/article/view/297>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

TATSCH1, Célio. O CONTROLE INTERNO NAS PEQUENAS E MÉDIAS PREFEITURAS EM MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Revista Eletrônica de Contabilidade**: Curso de ciências contábeis UFSM, Santa Maria, Rio Grande do Sul, v. 1, n. 3, p.120-141, maio 2005. Disponível em: <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:6YLK8aUF->

lgJ:https://periodicos.ufsm.br/contabilidade/article/download/119/3954+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 30 nov. 2017.

ZYMLER, Benjamin. QUESTÕES DE CONTROLE. CONTROLE DAS FINANÇAS PÚBLICAS NO BRASIL: VISÃO ATUAL E PROSPECTIVA. **Revista Tcu**, Rio de Janeiro, p.1-28, 09 jul. 1998. Disponível em: <<http://revista.tcu.gov.br/ojsp/index.php/RTCU/article/download/1269/1321>>. Acesso em: 20 nov. 2017